

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.712, de 20 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação de bem público municipal à Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para os fins e na forma que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, para fins de alienação a entidade privada, um imóvel público composto por um terreno com área de 4.786,00 m² (quatro mil, setecentos e oitenta e seis metros quadrados), inserido em um terreno maior, com área total de 10.660,00 m² (dez mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), bem como suas respectivas benfeitorias com área construída de 1.429,95 m² (um mil, quatrocentos e vinte e nove metros, noventa e cinco centímetros quadrados), localizado à Rua Coronel Pedro Correa, nº 738, esquina com a Rua Martins Alfenas, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 33.682, Livro 02, cujo perímetro está delimitado no croqui e respectivo memorial descritivo correspondente ao Anexo Único desta lei (Gleba A), avaliado em R\$ 5.069.065,00 (cinco milhões, sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais).

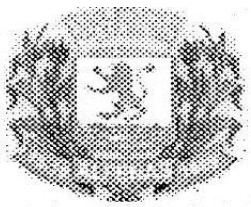
Parágrafo único. O imóvel identificado no **caput** deste artigo encontra-se atualmente sob a posse do Estado de Minas Gerais, nela funcionando o Centro Regional de Saúde vinculado à Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º Fica o Município de Alfenas autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º à Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - “Santa Casa de Alfenas”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.650.756/0001-16, localizada à Rua Martins Alfenas, nº 1.616, centro de Alfenas, MG, CEP 37130-081, mediante as seguintes condições:

I – parte do imóvel será transferida a título de dação em pagamento do saldo remanescente da dívida reconhecida pelo Município para com a Santa Casa de Alfenas, através de processo administrativo conduzido por Comissão Especial constituída pela Portaria nº 019/2014, no valor de R\$ 1.548.596,97 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), cujo pagamento em dinheiro, com vencimento a partir do mês de janeiro de 2017, já havia sido autorizado pela Lei Municipal nº 4.647, de 9/11/2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.648, de 18/11/2015;

II – o restante do imóvel será transferido a título de doação com encargo, assumindo a donatária a obrigação de realizar procedimentos gerais de saúde à população de Alfenas, exclusivamente aos munícipes com domicílio na cidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência desta lei, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), bem como com o encargo de destinar no mínimo 80% (oitenta por cento) da área do imóvel doado para a ampliação de suas instalações destinadas à prestação de serviços de saúde à população de Alfenas e região.

2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

III – a Prefeitura Municipal de Alfenas deverá locar um imóvel ao Centro Regional de Saúde, caso o Estado de Minas Gerais não disponibilize um local ao seu funcionamento, quando do início das obras de expansão da Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - “Santa Casa de Alfenas”;

IV – fica afetado o imóvel previsto no **caput** do artigo 1º exclusivamente para servir de expansão à Santa Casa de Alfenas, assim considerando que o imóvel doado não poderá ser penhorado, sublocado, alienado ou dado em comodato pela donatária;

V – fica autorizada a excepcionalidade, apenas quanto a esta lei, do prazo para início das obras previsto na Lei Municipal nº 1.513, de 29 de maio de 1979, alterada pela Lei Municipal nº 1.994, de 20 de maio de 1983, sendo condicionado, no máximo, o prazo de 8 (oito) anos para início das obras de expansão; e

VI – desde o início das obras de expansão, até as atividades exercidas na mesma, a Santa Casa de Alfenas deverá, preferencialmente, contratar funcionários que residam no mínimo há 3 (três) anos no Município de Alfenas, MG.

Art. 3º Será condição de validade e eficácia da dação em pagamento autorizada no inciso I do artigo 2º a manutenção da renúncia, por parte da credora, ao direito de receber a correção monetária e os juros de mora que seriam incidentes entre a data da emissão das notas fiscais objeto de apuração pela Comissão Especial constituída através da Portaria nº 019/2014 e a data de formalização do instrumento de dação em pagamento, de forma a ficar explícito o interesse público da medida e a vantagem econômica para a Municipalidade.

Art. 4º O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito à retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a Santa Casa de Alfenas não realize os procedimentos de saúde previstos no inciso II do artigo 2º, no prazo nele constante, devendo a cláusula de reversão constar expressamente da respectiva escritura pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 20 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.